



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decreto

DECRETO Nº 4059-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, na Emenda Constitucional nº 93, de 08/09/2016, na Lei Complementar Estadual nº 833, de 29/08/2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.566, de 19 de julho de 2016, na Lei Orçamentária Anual nº 10.614, de 28/12/2016, bem como no Decreto nº 4.057-R, de 29/12/2016,

DECRETA:

Art. 1º As metas bimestrais de arrecadação das receitas para o exercício financeiro de 2017 encontram-se discriminadas da seguinte forma:

I. Anexo 1 - Metas bimestrais de arrecadação das receitas totais; e
II. Anexo 2 - Metas bimestrais de arrecadação das receitas de caixa do tesouro.

Art. 2º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão movimentar e empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016, observados os limites assim definidos:

I. ficam desbloqueadas em sua totalidade as dotações referentes às despesas:

- a).** classificadas nos grupos de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida" ou "6 - Amortização da Dívida";
- b).** programadas nas unidades orçamentárias do órgão "80 - Encargos Gerais do Estado";
- c).** do Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo, com recursos da

fonte 72;

d). da Secretaria de Estado da Educação, com recursos das fontes 13 e 14; e

e). referentes às contrapartidas de convênios ou de operações de crédito, classificadas nos grupos de natureza de despesa "4 - Investimentos" ou "5 - Inversões Financeiras";

II. ficam desbloqueadas as dotações referentes às despesas financiadas com recursos de caixa do tesouro e classificadas no grupo de natureza de despesa "4 - Investimentos" até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade orçamentária;

III. sem prejuízo do disposto no inciso I, após análise da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e da Secretaria de Estado da Fazenda, serão desbloqueadas as dotações orçamentárias que tenham por fonte as a seguir discriminadas, sendo que o ordenador de despesas deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira:

- a).** 31 - Cota-Parte Estadual do Salário Educação;
- b).** 32 - Cota-Parte Federal do Salário Educação;
- c).** 34 - Incentivo SUS - União;
- d).** 35 - SUS - Produção;
- e).** 46 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- f).** 47 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- g).** 48 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
- h).** 49 - Programa Brasil Alfabetizado;
- i).** 51 - Programa de Apoio Sistema de Ensino para Atendimento ao EJA; e
- j).** 65 - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC;

IV - sem prejuízo do disposto no inciso I, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, por ato próprio, tendo por referência os objetivos de racionalização do gasto público e o disposto no art. 10 deste Decreto, definirá os limites de movimentação e empenho das dotações orçamentárias que tenham por fonte "59 - Transferências Financeiras a Fundos", "70 - Recursos da Previdência" ou "71 - Recursos arrecadados pelo órgão", sendo que o ordenador de despesas deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira;

V. sem prejuízo do disposto no inciso I, as dotações orçamentárias que tenham por fonte "42 - Operações de Crédito Internas" ou "43 - Operações de Crédito Externas" serão desbloqueadas após autorização das Secretarias de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda, sendo que o ordenador de despesas deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira;

VI. sem prejuízo do disposto no inciso I, ficam limitadas aos valores constantes do Anexo 3 as dotações orçamentárias financiadas com recursos de caixa do tesouro classificadas no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes"; e

VII. sem prejuízo do disposto nos incisos I e II, ficam bloqueadas, em sua totalidade, as demais dotações orçamentárias, sendo desbloqueadas:

- a).** quando financiadas com recursos de caixa do tesouro e classificadas nos grupos de natureza de despesa "4 - Investimentos" ou "5 - Inversões Financeiras", mediante solicitação justificada do órgão à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento; ou
- b).** quando tenham por fonte "33 - Convênios - União", "39 - Doações", "41 - Convênios com Órgãos não Federais", "50 - Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO", "54 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", "57 - Incentivo SUAS - União", "63 - Recursos - Lei Pelé", "72 - Convênios com Órgãos Federais", "73 - Convênios com Órgãos não Federais" ou "74 - Transferência de Instituições Privadas", mediante solicitação justificada do órgão à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, com base na comprovação do efetivo ingresso dos respectivos recursos ou em razão de necessidade extraordinária de movimentação ou empenho previamente ao ingresso destes.

§ 1º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados neste artigo.

§ 2º A execução orçamentária poderá ser realizada por meio de descentralização interna de créditos (provisão), quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade, bem como a descentralização externa de créditos (destaque), quando envolver unidades

gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro, sem prejuízo do programa original do órgão.

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento atender à descentralização de créditos orçamentários, bem como efetuar a transferência dos limites de movimentação e empenho correspondentes.

§ 4º Ficam ratificadas as antecipações de limites já autorizadas pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

§ 5º Ficam incluídos nos limites estabelecidos no Anexo 3 deste Decreto, os valores já antecipados pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

§ 6º Autorização conjunta da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante solicitação justificada do órgão à primeira, poderá antecipar os limites de movimentação e empenho de que tratam este artigo.

Art. 3º O pagamento de despesas no exercício de 2017, inclusive dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os mesmos limites definidos no art. 2º.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e a Secretaria de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, ficam autorizadas a alterar os limites de movimentação e empenho das dotações orçamentárias de que tratam o art. 2º, ainda que comprometidos por reserva.

Art. 5º Para fins deste Decreto entende-se como:

I. Receita de Caixa do Tesouro - o somatório das receitas arrecadadas pela administração direta, as provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, da indústria, de serviços e de outras receitas correntes e de capital, inclusive a cota-parte do FUNDEB e a receita de ações e serviços de saúde, as transferências federais recebidas do FPE, do IPI, dos recursos minerais e royalties do petróleo, transferências do IRRF, da Lei Complementar Federal nº 87/96 (Lei Kandir) e de outras transferências federais não vinculadas, excluídas as destinações constitucionais e legais;

II. Receita Vinculada do Tesouro - o somatório das receitas de

transferências constitucionais e legais para municípios e FUNDEB, transferências do salário educação, incentivo SUS - União, SUS - produção, programa dinheiro direto na escola, programa nacional de alimentação escolar, programa nacional de apoio ao transporte escolar, transferências financeiras a fundos, contribuições da CIDE, convênios, doações, receitas provenientes de operações de crédito e outras vinculadas; e

III. Receita de Outras Fontes - o somatório das receitas arrecadadas pelas próprias Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e as transferências recebidas de terceiros vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 6º As solicitações de crédito adicional serão encaminhadas pelos órgãos demandantes à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, que as submeterá à autorização da Secretaria de Estado da Fazenda quando envolverem recursos:

- I. do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. provenientes de excesso de arrecadação; ou
- III. do produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 7º Os Secretários de Estado, os dirigentes de entidades da administração indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei nº 10.566/2016 e na Lei nº 10.614/2016.

Art. 8º Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 9º As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos

disponíveis, observando a qualidade do gasto e priorizando as despesas obrigatórias de caráter continuado, de funcionamento dos órgãos e entidades e de prestação de serviços à população.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deverão ser empenhadas até o dia 28 de fevereiro de 2017, no montante de recursos necessários à respectiva vigência contratual durante o exercício.

Art. 10. Os ordenadores de despesa dos órgãos que possuam arrecadação própria deverão priorizar a utilização destes recursos para pagamento das suas despesas totais, especialmente as definidas no art. 9º, sempre que a legislação específica que instituiu o órgão ou a receita o permitir.

Art. 11. As Secretarias de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda identificarão, junto aos órgãos, o levantamento das dotações orçamentárias originalmente financiadas com receita de caixa do tesouro passíveis de serem financiadas com receitas disponíveis em fonte distinta da original, incluindo o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, e a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento providenciará a alteração orçamentária para esse fim, inclusive o bloqueio da dotação originária se necessário.

Art. 12. Em atendimento ao disposto no Art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os órgãos que possuam arrecadação própria deverão emitir até o décimo dia útil do mês programação de desembolso de transferência no SIGEFES com o valor referente a 30% da arrecadação bruta do mês anterior.

§ 1º Ressalvadas as exceções dispostas no Parágrafo Único do Art. 76-A do ADCT, consideram-se abrangidas pela desvinculação todas as receitas correntes arrecadadas pelo Estado e por seus órgãos.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda enviará, até o quinto dia útil do mês, Comunica no SIGEFES contendo demonstrativo detalhado

por unidade gestora, fonte de recurso e natureza de receita da arrecadação a que se refere o caput.

§ 3º Em caso de descumprimento do prazo mencionado no caput, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá emitir ordem bancária de transferência com origem na unidade gestora.

§ 4º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento promoverá os ajustes nos limites de movimentação e empenho dos órgãos a que se refere o caput.

Art. 13. Após recebimento de ofício expedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, os órgãos terão até 5 (cinco) dias úteis para emissão de programação de desembolso no SIGEFES relativa aos recursos da Lei Complementar nº 833, de 29 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo mencionado no caput, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá emitir ordem bancária de transferência com origem na unidade gestora.

Art. 14. Fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual, para fins de controle da disponibilidade financeira de caixa, a restringir mensalmente os limites de pagamento do exercício e de restos a pagar das fontes de recursos e unidades gestoras constantes do Anexo 3 para os grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras".

Parágrafo único. As restrições aos limites de pagamento a que se refere o caput serão lançadas no SIGEFES por meio da transação "Liberação de Cotas Financeiras" com a finalidade de estabelecer limites às programações de desembolso das unidades gestoras.

Art. 15. Fica delegada ao Secretário de Estado de Economia e Planejamento a competência para abertura de créditos suplementares autorizados no art. 17, § 1º, inciso I da Lei nº 10.566, de 19 de julho de 2016, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 16. Em observância ao princípio

da anualidade do orçamento, para as despesas relativas a contratos e convênios, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas com conclusão prevista até 31 de dezembro, especificadas no cronograma físico-financeiro correspondente.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os gerentes e/ou diretores das áreas de administração e finanças dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão verificar, mensalmente, a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuem respaldo documental ou que não se refriram ao exercício financeiro corrente.

§ 2º Fica vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma estabelecido por este Decreto.

Art. 17. Os Secretários de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, podendo, no âmbito de suas competências, estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinar a execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 18. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta do Poder Executivo, entidades autárquicas, fundos, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de janeiro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 290894



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Missão
Publicar atos dos poderes constituídos do Estado do Espírito Santo e da sociedade, exigidos por lei, para concretização da fé pública; garantir o acesso às informações de direito público, bem como produzir serviços gráficos e de editoria com qualidade e transparência.

Visão
Ser referência na publicação de atos oficiais, indústria gráfica e de editoria.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br



Vitória (ES), Sexta-feira, 27 de Janeiro de 2017.

3

Anexo 1 - Metas bimestrais de arrecadação das receitas totais													RS 1,00
DESCRIÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	2017												
RECEITA TOTAL	16.192.127.881	1.218.939.302	1.378.518.834	1.218.261.215	1.297.463.231	1.488.899.576	1.294.963.492	1.296.378.053	1.472.077.896	1.285.447.660	1.309.439.651	1.507.035.831	1.424.703.120
RECEITA CORRENTE	16.446.140.490	1.251.612.451	1.386.079.177	1.207.413.081	1.341.069.601	1.535.911.979	1.341.064.256	1.333.213.594	1.479.065.404	1.298.021.959	1.312.240.795	1.523.765.560	1.436.682.633
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.353.335.857	833.005.572	798.962.915	790.753.654	890.500.679	894.463.658	898.586.669	908.903.942	858.000.324	878.070.765	869.077.632	877.562.168	855.447.879
IRRF	593.034.344	30.990.218	48.139.986	44.969.538	48.377.375	47.472.246	47.379.625	48.480.138	49.439.083	52.550.023	63.754.524	53.964.209	57.517.379
IPVA	473.067.793	13.666.092	22.412.039	26.288.484	89.643.412	89.299.131	89.661.192	80.322.770	21.741.482	14.560.478	10.910.267	9.157.563	5.404.883
ITCD	63.339.354	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280
ICMS	8.634.149.137	747.249.625	687.521.403	673.869.253	705.113.280	709.974.209	713.818.663	713.412.169	717.382.526	745.218.512	726.338.976	753.860.435	740.390.088
TAXAS	589.745.229	35.821.358	35.611.207	40.348.100	42.088.333	42.439.792	42.448.909	61.410.586	64.158.954	60.463.473	62.795.586	55.301.681	46.857.249
RECEITA CONTRIBUIÇÃO	370.405.640	16.478.286	25.973.979	28.121.572	30.490.363	28.588.589	30.373.458	30.712.986	30.538.371	30.598.338	29.510.310	36.142.242	35.337.147
RECEITA PATRIMONIAL	677.506.023	52.965.246	55.139.638	55.254.172	55.794.968	58.158.041	59.253.160	58.615.013	59.346.411	55.791.234	56.589.635	55.410.245	55.228.259
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833
RECEITA INDUSTRIAL	9.773.000	814.417	814.417	814.417	814.417	814.417	814.417	814.417	814.417	814.417	814.417	814.417	814.417
RECEITA SERVIÇOS	42.259.352	2.946.810	3.072.454	3.173.771	3.271.175	4.141.264	3.953.699	4.273.949	3.869.044	3.500.817	3.624.911	3.408.457	3.023.002
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.567.948.785	315.280.557	471.994.209	299.173.931	323.116.434	511.624.446	311.361.289	295.671.723	488.875.273	292.324.824	316.712.325	512.706.468	429.107.306
COTA-PARTE DO FPE	1.295.565.960	112.787.024	121.742.878	107.392.628	108.770.320	114.735.204	107.408.578	90.049.253	104.663.120	96.622.465	96.623.796	110.491.941	124.278.754
COTA-PARTE DO IPI	250.854.061	21.855.208	20.155.902	20.558.921	17.934.438	22.116.325	20.117.801	20.329.184	20.473.740	22.081.290	22.155.551	22.555.757	20.519.943
COTA - PARTE DA CIDE	14.617.447	3.842.654	-	-	-	7.083.788	-	-	3.134.305	-	-	-	556.700
COTA-PARTE ROYALTIES (COMP. FINANC. LEI 7.990/89 + EXCEDENTE PETRÓLEO)	580.910.754	39.162.546	43.651.609	45.564.989	46.751.489	48.018.164	49.057.788	49.424.255	49.974.712	50.398.811	51.450.762	53.529.382	53.926.246
COTA-PARTE ROYALTIES PART. ESPECIAL	686.180.979	-	140.690.956	-	-	-	-	-	181.830.007	-	-	181.830.007	-
TRANSF. DE RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	575.271.118	47.939.260	47.939.260	47.939.260	47.939.260	47.939.260	47.939.260	47.939.260	47.939.260	47.939.260	47.939.260	47.939.260	47.939.260
BOLSA FAMÍLIA LEI 10.836/04	50.000	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167
FUNDO NACIONAL DES. EDUCAÇÃO - FNDE	83.220.000	6.935.000	6.935.000	6.935.000	6.935.000	6.935.000	6.935.000	6.935.000	6.935.000	6.935.000	6.935.000	6.935.000	6.935.000
LC 87/96 - LEI KANDIR	62.351.053	5.195.921	5.195.921	5.195.921	5.195.921	5.195.921	5.195.921	5.195.921	5.195.921	5.195.921	5.195.921	5.195.921	5.195.921
LEI PELÉ - 9615/98	3.800.000	316.667	316.667	316.667	316.667	316.667	316.667	316.667	316.667	316.667	316.667	316.667	316.667
AUXÍLIO FINANCEIRO (FEX)	82.130.695	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82.130.695
TRANSF. DO FUNDEB	895.820.102	74.144.059	82.263.799	62.168.327	79.087.334	81.435.681	71.288.056	69.245.660	68.444.628	59.733.192	82.993.150	80.810.315	84.205.903
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	28.140.000	2.345.000	2.345.000	2.345.000	2.345.000	2.345.000	2.345.000	2.345.000	2.345.000	2.345.000	2.345.000	2.345.000	2.345.000
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	9.036.616	753.051	753.051	753.051	753.051	753.051	753.051	753.051	753.051	753.051	753.051	753.051	753.051
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	424.901.833	30.120.731	30.120.731	30.120.731	37.120.731	38.120.731	36.720.731	34.220.731	37.620.731	36.920.731	36.370.731	37.720.731	39.723.789
RECEITA CAPITAL	1.458.536.566	103.812.602	111.338.542	124.338.542	124.338.542	124.338.542	124.338.542	124.338.542	124.338.542	124.338.542	124.338.542	124.338.542	124.338.542
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.144.809.000	95.400.750	95.400.750	95.400.750	95.400.750	95.400.750	95.400.750	95.400.750	95.400.750	95.400.750	95.400.750	95.400.750	95.400.750
ALIENAÇÃO DE BENS	2.716.433	226.369	226.369	226.369	226.369	226.369	226.369	226.369	226.369	226.369	226.369	226.369	226.369
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	265.862.171	4.423.069	11.949.009	24.949.009	24.949.009	24.949.009	24.949.009	24.949.009	24.949.009	24.949.009	24.949.009	24.949.009	24.949.009
RECEITA DE LEILÃO FUNDAP	44.533.192	3.711.099	3.711.099	3.711.099	3.711.099	3.711.099	3.711.099	3.711.099	3.711.099	3.711.099	3.711.099	3.711.099	3.711.099
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	615.770	51.314	51.314	51.314	51.314	51.314	51.314	51.314	51.314	51.314	51.314	51.314	51.314
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	2.633.008.000	219.417.333	219.417.333	219.417.333	219.417.333	219.417.333	219.417.333	219.417.333	219.417.333	219.417.333	219.417.333	219.417.333	219.417.333
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 4.345.557.175	- 355.903.085	- 338.316.219	- 332.907.742	- 387.362.245	- 390.768.239	- 389.856.640	- 380.591.416	- 350.743.384	- 356.330.155	- 346.557.019	- 360.485.605	- 355.735.388
FUNDEB	- 1.715.808.871	- 144.915.553	- 138.364.852	- 133.854.741	- 145.785.880	- 148.464.990	- 147.103.713	- 142.295.184	- 140.489.455	- 142.505.039	- 139.201.181	- 146.221.707	- 146.606.576
TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL AOS MUNICÍPIOS	- 2.629.748.304	- 210.987.531	- 199.951.367	- 199.053.001	- 241.576.365	- 242.303.288	- 242.752.962	- 238.296.233	- 210.253.929	- 213.825.116	- 207.355.838	- 214.263.898	- 209.128.812

Anexo 2 - Metas bimestrais de arrecadação das receitas de caixa do tesouro													RS 1,00
DESCRIÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	2017												
RECEITA TOTAL	10.101.734.737	750.313.680	892.581.283	716.040.121	786.827.722	982.842.979	787.623.104	780.468.701	957.752.862	761.599.499	798.501.636	992.420.319	894.762.831
RECEITA CORRENTE	11.772.284.219	891.457.618	1.027.174.519	846.123.246	928.841.986	1.127.536.353	930.955.201	918.992.268	1.094.470.701	900.332.922	933.931.200	1.134.870.414	1.037.597.789
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.643.616.049	617.887.424	592.572.536	584.766.461	645.139.046	647.836.866	651.730.552	660.715.595	637.335.627	655.056.078	651.822.817	656.821.240	641.931.807
IRRF	593.034.344	30.990.218	48.139.986	44.969.538	48.377.375	47.472.246	47.379.625	48.480.138	49.439.083	52.550.023	63.754.524	53.964.209	57.517.379
IPVA	236.533.897	6.833.046	11.206.020	13.144.242	44.821.706	44.649.565	44.830.596	40.161.385	10.870.741	7.280.239	5.455.133	4.578.782	2.702.441
ITCD	63.339.354	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280	5.278.280
ICMS	6.439.369.033	557.106.429	512.469.022	502.566.810	526.098.396	529.625.820	532.492.883	532.178.065	535.128.044	555.710.896	541.866.328	562.205.110	551.920.869
TAXAS	311.339.422	17.679.451	15.479.229	18.807.591	20.563.290	20.810.955	21.749.168	34.617.727	36.619.120	34.236.641	35.468.552	30.794.860	24.512.838
RECEITA CONTRIBUIÇÃO	691.640	30.769	48.500	52.510	56.933	53.382	56.954	57.349	57.023	57.135	54.244	67.487	64.821
RECEITA PATRIMONIAL	204.191.282	16.655.091	17.567.324	17.613.901	17.821.789	18.829.962	19.289.402	19.021.677	19.330.464	4.992.966	18.045.619	17.550.824	17.472.262
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA SERVIÇOS	33.314	2.323	2.422	2.502	2.579	3.265	3.117	3.369	3.050	2.760	2.858	2.687	2.383
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.681.094.507	240.325.249	400.426.975	227.131.111	244.413.511	438.711.698	238.744.509	219.796.020	415.989.884	218.954.466	243.117.325	438.604.214	354.879.561
COTA-PARTE DO FPE	1.295.565.960	112.787.024	121.742.878	107.392.628	108.770.320	114.735.204	107.408.578	90.049.253	104.663.120	96.622.465	96.623.796	110.491.941	124.278.754
COTA-PARTE DO IPI	188.1												

Anexo 3 - Limite de Movimentação e Empenho - Recursos de Caixa, Grupo Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes"

R\$ 1.000

Unidade Orçamentária	Limite de Movimentação e Empenho	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total	1.538.614.846	139.382.312	135.004.031	135.781.576	135.473.316	141.556.370	144.607.881	143.852.257	135.974.370	133.018.912	88.922.838	94.280.001	110.760.982
10101 CASA CIVIL	925.000	77.000	66.833	66.833	66.833	78.625	78.625	78.625	78.625	78.625	78.625	64.751	111.000
10102 CASA MILITAR	7.520.000	601.000	551.666	551.666	551.666	639.200	639.200	639.200	639.200	639.200	639.200	526.400	902.400
10103 SECONT	838.000	65.000	62.133	62.133	62.133	71.230	71.230	71.230	71.230	71.230	71.230	58.661	100.560
10104 SECOM	13.800.000	1.008.000	1.044.000	1.044.000	1.044.000	1.173.000	1.173.000	1.173.000	1.173.000	1.173.000	1.173.000	966.000	1.656.000
10109 SEG	9.000.000	750.000	650.000	650.000	650.000	765.000	765.000	765.000	765.000	765.000	765.000	630.000	1.080.000
10201 RTV	1.480.000	123.000	107.000	107.000	107.000	125.800	125.800	125.800	125.800	125.800	125.800	103.600	177.600
16101 PGE	6.400.000	533.000	462.333	462.333	462.333	544.000	544.000	544.000	544.000	544.000	544.000	448.001	768.000
19101 VICE	679.000	57.000	48.900	48.900	48.900	57.715	57.715	57.715	57.715	57.715	57.715	47.530	81.480
19901 FESAD	2.345.000	165.000	179.500	179.500	179.500	199.325	199.325	199.325	199.325	199.325	199.325	164.150	281.400
21101 SEFAZ	24.200.000	2.003.000	1.752.333	1.752.333	1.752.333	2.057.000	2.057.000	2.057.000	2.057.000	2.057.000	2.057.000	1.694.001	2.904.000
27101 SEP	2.760.000	135.000	231.000	231.000	231.000	234.600	234.600	234.600	234.600	234.600	234.600	193.200	331.200
27201 IJN	1.080.000	103.000	93.666	93.666	93.666	108.800	108.800	108.800	108.800	108.800	108.800	89.602	153.600
27901 FUMDEVIT	7.698	1.000	436	436	436	654	654	654	654	654	654	543	923
28101 SEGER	18.900.000	785.000	1.628.333	1.628.333	1.628.333	1.606.500	1.606.500	1.606.500	1.606.500	1.606.500	1.606.500	1.323.001	2.268.000
28201 ESESP	2.800.000	213.000	209.000	209.000	209.000	238.000	238.000	238.000	238.000	238.000	238.000	196.000	336.000
28203 PRODEST	5.200.000	433.000	375.666	375.666	375.666	442.000	442.000	442.000	442.000	442.000	442.000	364.002	624.000
30101 SEDES	2.630.000	168.000	207.000	207.000	207.000	223.550	223.550	223.550	223.550	223.550	223.550	184.100	315.600
30205 ADFRES	1.709.000	105.000	135.900	135.900	135.900	145.265	145.265	145.265	145.265	145.265	145.265	119.630	205.080
31101 SEAG	3.448.000	287.000	249.133	249.133	249.133	293.080	293.080	293.080	293.080	293.080	293.080	241.361	413.760
31201 IDAFER	114.000	8.000	8.733	8.733	8.733	9.690	9.690	9.690	9.690	9.690	9.690	7.980	13.680
31202 INCAPER	4.026.000	277.000	310.266	310.266	310.266	342.210	342.210	342.210	342.210	342.210	342.210	281.822	483.120
31203 CEASA-ES	97.000	8.000	7.033	7.033	7.033	8.245	8.245	8.245	8.245	8.245	8.245	6.791	11.640
32101 SECTI	8.021.000	532.000	624.766	624.766	624.766	681.785	681.785	681.785	681.785	681.785	681.785	561.472	962.520
32202 FAPES	4.200.000	272.000	329.333	329.333	329.333	357.000	357.000	357.000	357.000	357.000	357.000	294.001	504.000
32901 FUNCITEC	22.800.000	1.900.000	1.646.666	1.646.666	1.646.666	1.938.000	1.938.000	1.938.000	1.938.000	1.938.000	1.938.000	1.596.002	2.736.000
35101 SETOP	78.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
35201 DER-ES	6.200.000	516.000	448.000	448.000	448.000	527.000	527.000	527.000	527.000	527.000	527.000	434.000	744.000
35901 IOPIES	4.610.000	350.000	344.333	344.333	344.333	391.850	391.850	391.850	391.850	391.850	391.850	322.701	553.200
36101 SEDURB	3.200.000	169.000	263.666	263.666	263.666	272.000	272.000	272.000	272.000	272.000	272.000	224.002	384.000
36901 FEHAB	896.000	896.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37101 SETUR	5.235.000	270.000	433.500	433.500	433.500	444.975	444.975	444.975	444.975	444.975	444.975	366.450	628.200
39101 SESPORT	7.125.000	594.000	514.500	514.500	514.500	605.625	605.625	605.625	605.625	605.625	605.625	498.750	855.000
40101 SECULT	8.760.000	536.000	697.333	697.333	697.333	744.600	744.600	744.600	744.600	744.600	744.600	613.200	1.051.200
40102 APEES	613.000	48.000	45.300	45.300	45.300	52.105	52.105	52.105	52.105	52.105	52.105	42.910	73.560
40901 FUNCULTURA	3.480.000	162.000	294.000	294.000	294.000	295.800	295.800	295.800	295.800	295.800	295.800	243.600	417.600
41101 SEAMA	267.000	22.000	19.366	19.366	19.366	22.695	22.695	22.695	22.695	22.695	22.695	18.692	32.040
41201 IEMA	6.370.000	531.000	460.000	460.000	460.000	541.450	541.450	541.450	541.450	541.450	541.450	445.900	764.400
41202 AGERH	572.000	48.000	41.200	41.200	41.200	48.620	48.620	48.620	48.620	48.620	48.620	40.040	68.640
42101 SEDU	168.521.898	11.559.000	12.999.189	12.999.189	12.999.189	14.324.361	14.324.361	14.324.361	14.324.361	14.324.361	14.324.361	11.796.538	20.222.627
42201 FAMES	2.636.000	185.000	201.933	201.933	201.933	224.060	224.060	224.060	224.060	224.060	224.060	184.521	316.320
44901 FES	769.971.250	74.008.000	74.000.000	74.000.000	74.000.000	74.000.000	74.000.000	74.000.000	74.000.000	74.000.000	30.000.000	43.963.250	30.000.000
45101 SESP	19.800.000	1.617.000	1.441.000	1.441.000	1.441.000	1.683.000	1.683.000	1.683.000	1.683.000	1.683.000	1.683.000	1.386.000	2.376.000
45102 PCES	20.400.000	1.588.000	1.510.666	1.510.666	1.510.666	1.734.000	1.734.000	1.734.000	1.734.000	1.734.000	1.734.000	1.428.002	2.448.000
45103 PMES	52.000.000	5.051.562	3.704.870	4.482.415	4.174.155	3.347.825	6.399.336	5.643.712	3.765.825	3.810.367	3.714.293	4.674.367	3.231.272
45104 CBMES	5.800.000	338.000	467.333	467.333	467.333	493.000	493.000	493.000	493.000	493.000	493.000	406.001	696.000
45105 DSPM	6.360.000	430.000	492.666	492.666	492.666	540.600	540.600	540.600	540.600	540.600	540.600	445.202	763.200
45106 CEPDEC	112.000	2.000	10.533	10.533	10.533	9.520	9.520	9.520	9.520	9.520	9.520	7.841	13.440
45905 FUNPDEC-ES	378.000	13.000	33.466	33.466	33.466	32.130	32.130	32.130	32.130	32.130	32.130	26.462	45.360
46101 SEJUS	148.520.000	15.089.000	9.822.333	9.822.333	9.822.333	12.624.200	12.624.200	12.624.200	12.624.200	12.624.200	12.624.200	10.396.401	17.822.400
46202 PROCON-ES	930.000	74.000	68.333	68.333	68.333	79.050	79.050	79.050	79.050	79.050	79.050	65.101	111.600
46901 FTP	638.000	25.000	55.466	55.466	55.466	54.230	54.230	54.230	54.230	54.230	54.230	44.662	76.560
47101 SETADES	7.210.000	391.000	590.666	590.666	590.666	612.850	612.850	612.850	612.850	612.850	612.850	504.702	865.200
47901 FEAS	33.694.000	2.805.000	2.434.400	2.434.400	2.434.400	2.863.990	2.863.990	2.863.990	2.863.990	2.863.990	2.863.990	2.358.580	4.043.280
48101 SEDEH	3.286.000	70.000	305.266	305.266	305.266	279.310	279.310	279.310	279.310	279.310	279.310	230.022	394.320
48201 IASES	27.800.000	1.382.000	2.319.333	2.319.333	2.319.333	2.363.000	2.363.000	2.363.000	2.363.000	2.363.000	2.363.000	1.946.001	3.336.000
48901 FIA	20.000	1.500	1.500	1.500	1.500	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.400	2.400
48902 FEPI	30.000	2.250	2.250	2.250	2.250	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.100	3.600

Protocolo 290895

RETIFICAÇÃO

Na redação do Decreto nº 1888-S, de 28/12/2016, publicado no DIOES de 29/12/2016, referente à Ascensão Funcional do Magistério Público Estadual com vigência a partir de 01/10/2016,

Onde se lê:

Nº FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL A PARTIR DE 01/10/2016
3511723/1	LAYS DE OLIVEIRA JOEL LOPES	PROFESSOR B	IV	V

Leia-se: ...

Nº FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL A PARTIR DE 01/10/2016
3511723/1	LAYS DE OLIVEIRA JOEL LOPES	PROFESSOR B	IV	VI

Protocolo 290896